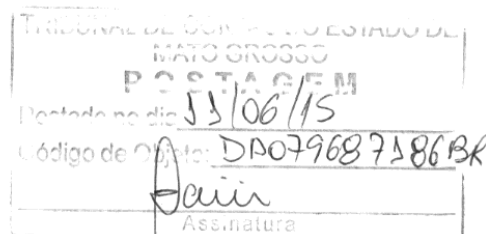


Ofício n.º 785/2015/NCCS

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

À
FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE
Rua Lúcio de Mendonça, n.º 43 – Bairro Maracanã
CEP. 20270-040
RIO DE JANEIRO - RJT



Prezado Responsável,

Mediante Acórdão n.º 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT do dia 04/02/2014, referente ao processo n.º 12361-7/2012, do Fundo Estadual de Educação/MT, Contas Anuais Gestão Estadual do exercício de 2012, este Tribunal decidiu imputar **Restituição Solidária de R\$ 450.185,73**.

Constatou-se interposição de recurso Embargos de Declaração, o qual deu provimento através do Acórdão n.º 2945/2014-TP, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

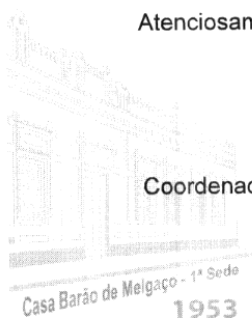
Quanto à Restituição Solidária, no valor de **R\$ 450.185,73**, em consonância com a Resolução Normativa n.º 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado até a data de 28/02/2013, utilizando o índice de inflação oficial (IPCA).

Desta forma, Vossa Senhoria deverá efetuar o recolhimento aos cofres públicos respectivos, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação, a partir de 25/10/2013 até a data do seu recolhimento, vencível em 06/07/2015, devendo ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento.

Por fim, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 294, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



MC